PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05151/99

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 22/12/1999
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera e modifica os artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 4.642, de 18 de julho de 1995 e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º e 4º da Lei n.º 4.642, de 18 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo e normativo responsável pela política de alimentação escolar do Município de Natal, vinculado ao secretário municipal de Educação".

"Art. 3º - O Conselho Municipal escolar será constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após indicação dos órgão representados".

"Art. 4º - A nomeação dos membros do conselho será feita respeitado- se a seguinte representação:
I- Terá 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um obrigatoriamente o Titilar da Secretaria, que exercerá a Presidência do Conselho, com atribuições de coordenar e fiscalizar os trabalhos e o outro representante será designado pelo Secretário;
II - 01(UM) Representante do Gabinete Civil;
III - 01(UM) Representante dos professores, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Educação - SNTE ;
IV - 01(UM) Representante de pais e alunos, indicados pelos Conselhos de Escolas;
V - 01(UM) Representantes dos Trabalhadores Rurais, indicado pela Federação dos Trabalhadores Rurais do Rio Grade do Norte - FETARN;
VI - 01(UM) Representante do Conselho Regional de Nutrição;
VII - 01(UM) Representante do Conselho de Diretores de Escolas;
VIII - 01(UM) Representante da Câmara Municipal de Natal.

§ 1º - Para cada Conselho Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro Suplente.
§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02(dois) anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

§ 3º - A participação no Conselho de Alimentação Escolar do Município de Natal é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1999.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 23/12/99